

PROJETO DE LEI Nº92/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR
PARCERIAS, RECEBER
PATROCÍNIOS E DOAÇÕES DE BENS,
SERVIÇOS E RECURSOS
FINANCEIROS PARA A
REALIZAÇÃO DE EVENTOS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE
TAPIRA, DISPÕE SOBRE A
DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DOS
PATROCINADORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias, receber patrocínios e doações de bens, serviços e recursos financeiros destinados à realização, organização, apoio ou custeio, total ou parcial, de eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município de Tapira, tais como:

- I – eventos culturais, esportivos, turísticos, educacionais, ambientais e de lazer;
- II – festividades cívicas e comemorativas;
- III – seminários, conferências, fóruns, feiras, exposições e ações de capacitação;
- IV – outros eventos de interesse público definidos em ato do Poder Executivo.

§1º. As parcerias, patrocínios e doações de que trata o *caput* deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação aplicável às finanças públicas e às parcerias com o setor privado.

§2º. As condições específicas para seleção de parceiros, formalização dos instrumentos e execução das ações serão detalhadas em regulamento.

Art. 2º. Constituem, para fins desta Lei, formas de apoio:

I – doação ou patrocínio em bens, compreendendo produtos alimentícios, materiais de consumo, itens de decoração, equipamentos, materiais de divulgação, brindes e outros correlatos;

II – doação ou patrocínio em serviços, tais como locação de estruturas, montagem de palcos, sonorização, iluminação, limpeza, segurança, transporte e outras prestações de apoio ao evento;

III – patrocínio ou doação em recursos financeiros, destinados ao custeio direto de despesas vinculadas à realização dos eventos.

§1º. Os recursos financeiros recebidos a título de patrocínio ou doação deverão ser contabilizados como receita orçamentária, vinculando-se à finalidade específica de apoio aos eventos municipais.

§2º. É vedada, nas parcerias disciplinadas por esta Lei, a estipulação de contrapartidas que impliquem favorecimento pessoal, tratamento privilegiado, benefício fiscal indevido ou qualquer outra forma de violação aos princípios da Administração Pública.

§3º. O Poder Executivo poderá instituir cotas de patrocínio com valores fixos, a serem definidos em regulamento, para fins de organização financeira dos eventos e planejamento das ações de divulgação dos patrocinadores.

Art. 3º. Como contrapartida de caráter exclusivamente institucional, será admitida a divulgação do nome e da marca dos patrocinadores e doadores nos materiais e peças de comunicação dos eventos, tais como:

I – cartazes, banners, painéis, faixas, programas, folders e congêneres;

II – mídias digitais, redes sociais, sítios eletrônicos e veículos de comunicação oficiais;

III – placas, letreiros, telões e menções em anúncios ou chamadas do evento.

§1º. O destaque dado ao patrocinador/doador deverá ser proporcional ao valor ou ao número de cotas de patrocínio eventualmente adquiridas, na forma a ser definida em regulamento.

§2º. A divulgação não poderá conter mensagens que atentem contra a moral, os bons costumes, a legislação de trânsito, de proteção à criança e ao adolescente ou quaisquer outras normas protetivas aplicáveis.

Art. 4º. É facultado ao Município receber, a título de doação ou patrocínio, bens e serviços, inclusive bebidas alcoólicas, destinados exclusivamente aos eventos oficiais tratados nesta Lei, observadas as seguintes condições:

I – é vedada a aquisição de bebidas alcoólicas com recursos orçamentários municipais, admitindo-se apenas seu recebimento por doação ou patrocínio;

II – a oferta e o consumo de bebidas alcoólicas deverão observar a legislação vigente sobre saúde, segurança, trânsito e restrições a menores de 18 (dezoito) anos;

III – a publicidade relacionada a bebidas alcoólicas observará as normas específicas sobre o tema, vedada qualquer forma de estímulo ao consumo abusivo.

Parágrafo único. Poderá haver a retrocessão no que couber em eventos já realizados.

Art. 5º. Além dos recursos oriundos de parcerias, patrocínios e doações, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, total ou parcialmente, com recursos próprios, as despesas necessárias à realização dos eventos abrangidos por esta Lei, desde que:

I – haja dotação orçamentária específica, que poderá ser suplementada, se necessário, na forma da legislação vigente;

II – sejam observados os limites de despesa com pessoal e demais regras de responsabilidade fiscal, quando for o caso.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, especialmente quanto:

I – aos critérios e procedimentos de seleção dos parceiros, patrocinadores e doadores;

II – às regras para formalização dos instrumentos de parceria, patrocínio ou doação;

III – à forma de prestação de contas dos recursos financeiros e bens recebidos;

IV – ao detalhamento das cotas de patrocínio, sua quantificação e forma de divulgação proporcional.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado, caso inexistam dotações suficientes ou específicas, a abrir crédito adicional especial e, se necessário, suplementar, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às doações, patrocínios, bens e serviços destinados a eventos oficiais já realizados na data de publicação desta Lei, exclusivamente para fins de formalização, regularização e registro contábil junto aos órgãos de controle.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 01 de Dezembro de 2025.



Luiz Carlos Lira Júnior
Presidente

